

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1553/2017, DE 08/11/2017. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Institui o Festival de Música Brasileira do Município de Rosana – SP – FEMUR, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rosana, o Festival de Música Brasileira de Rosana-SP – FEMUR, que será promovido pela Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura do Município de Rosana-SP.

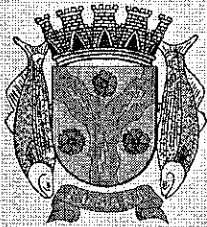
Parágrafo único. O Festival de Música Brasileira do Município de Rosana-SP – FEMUR será regido por meio de **Edital de Inscrições e Regulamento do FEMUR** que especificará as datas, regras de avaliação, categorias, premiações e demais disposições, ambos publicados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.

Art. 2º - Poderão inscrever-se no Festival de Música Brasileira de Rosana-SP – FEMUR, músicos residentes no Município de Rosana e de outros Municípios.

Art. 3º - As inscrições para o FEMUR poderão ser efetuadas somente durante o período estipulado em **Edital de Inscrições**, sob a responsabilidade da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.

Art. 4º - A participação no festival é aberta a qualquer pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito anos) ou menores com autorização do responsável legal, residente ou domiciliado no território nacional, desde que satisfaça as condições previstas no **Edital de Inscrição e Regulamento do FEMUR**.

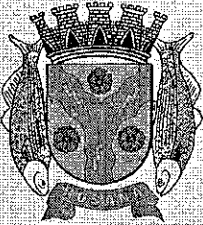
Art. 5º - O Festival contemplará a música popular brasileira em suas versões: Popular e Sertanejo, podendo vir a contemplar também outras especificações musicais de acordo com o **Regulamento do FEMUR** previamente expedido, considerando as especificidades dos arranjos das mesmas e características harmônicas, ficando a critério do interprete ou o autor determinar a categoria em que a música se enquadrará.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 6º -** A Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura deverá constituir um corpo de jurados denominado Comissão Julgadora que será composta por pessoas de notório conhecimento musical.
- Art. 7º -** A Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, visando divulgar o Festival de Música Brasileira de Rosana-SP – FEMUR e possibilitar aos primeiros colocados das categorias, uma premiação em dinheiro, para incentivar o aprimoramento musical no meio artístico.
- Art. 8º -** O FEMUR – Festival de Música Brasileira de Rosana – SP passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 9º -** A organização do Festival de Música Brasileira de Rosana FEMUR – SP será de responsabilidade exclusiva do Município de Rosana-SP, através da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.
- Art. 10.** O FEMUR será composto por duas comissões:
I - comissão organizadora;
II - comissão julgadora.
- § 1º** A Comissão Organizadora será composta por no mínimo 05 (cinco) servidores lotados na Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura e terá como função elaborar o **Regulamento do FEMUR**, convidar a Comissão Julgadora, efetuar as inscrições, organizar as etapas e dispor sobre as demais regras para realização do FEMUR.
- § 2º** A Comissão Julgadora será composta por no mínimo 05 (cinco) integrantes do meio artístico, membros estes convidados pela Comissão Organizadora, todos profissionais com experiência reconhecida.
- Art. 11.** Fica autorizado ao Município a realizar o pagamento de premiação aos participantes do festival que se sagrarem vencedores, nos moldes e valores previstos no **Regulamento do FEMUR** a ser publicado pela Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.
- § 1º** Poderá o Município firmar parceria com a iniciativa privada, associações, entidades e órgãos das autarquias federais e estaduais para a complementação dos valores das premiações.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00 gabinete@rosana.sp.gov.br
PABX: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212
Avenida José Laurindo, 1540 - CEP 19273-000
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

- Art. 12.** A Comissão Organizadora poderá suspender o Festival, sem que isso caiba a qualquer participante o direito de reclamação.
- Art. 13.** O Município de Rosana não se responsabilizará por extravios ou danos em materiais, equipamentos e bens pessoais por desídia dos participantes na data da realização do evento.
- Art. 14.** Não haverá custeio de diárias de hospedagem aos participantes, pelo Município de Rosana, colocando, entretanto, à disposição dos interessados os endereços e telefones dos hotéis da cidade.
- Art. 15.** A Comissão Organizadora poderá, a qualquer momento, excluir do Festival os participantes que não observem o **Regulamento do FEMUR** ou contrariem as normas do evento.
- Art. 16.** Os casos omissos ou não esclarecidos nesta Lei, no **Edital de Inscrição e Regulamento do FEMUR** serão submetidos à apreciação da Secretaria de Esportes, Turismo e Cultura.
- Art. 17.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2017.


SILVIO GABRIEL
PREFEITO

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GILSON RAMIRES DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO